



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº16/ 2021

Aos vinte nove dias do mês de janeiro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 01/2021, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA: A empresa CHARLLEY PEREIRA DA SILVA – ME, estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 160, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, CEP: 39.630-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.791.293/0001-51, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Charlley Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.486.326-63, portador do RG nº MG-12.007.992-SSP/MG, residente e domiciliado em Virgem da Lapa – MG, na Rua Dom Carlos, nº 83, Bairro Bela Vista, CEP: 39.630-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CHARLLEY PEREIRA DA SILVA - ME					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	12,0000	meses	25790 - FORNECIMENTO DE INTERNET RURAL COM VELOCIDADE DE 10MBPS NA COMUNIDADE DE BELA VISTA.	220,0000	2640,00
002	12,0000	meses	25789 - FORNECIMENTO DE INTERNET RURAL COM VELOCIDADE DE 10MBPS NA COMUNIDADE DE CURRAL NOVO.	220,0000	2640,00

003	12,0000	meses	25788 - FORNECIMENTO DE INTERNET RURAL COM VELOCIDADE DE 10MBPS NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ.	220,0000	2640,00
004	12,0000	meses	25783 - FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO COM BANDA DE 02 (DOIS) MEGAS - COMPARTILHADA ESCOLA DO ROSARIO.	75,0000	900,00
005	12,0000	meses	25784 - FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO COM BANDA DE 02 (DOIS) MEGAS - COMPARTILHADA ESCOLA FUNIL.	75,0000	900,00
006	12,0000	meses	25785 - FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO COM BANDA DE 02 (DOIS) MEGAS - COMPARTILHADA ESCOLA NA COMUNIDADE DE TUM TUM.	75,0000	900,00
007	12,0000	meses	25794 - FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO COM BANDA DE 02 (DOIS) MEGAS - COMPARTILHADO COM ASSOCIAÇÃO.	75,0000	900,00
008	12,0000	meses	25786 - FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO COM BANDA DE 02 (DOIS) MEGAS - COMPARTILHADO TELE CENTRO DE SÃO JOÃO DA VACARIA.	75,0000	900,00
009	12,0000	meses	25787 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA COM BANDA DE 8 MEGAS (SECRETARIA DE TRANSPORTES).	75,0000	900,00
010	12,0000	meses	25769 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGAS DEDICADOS (PREFEITURA).	2600,0000	31200,00
011	12,0000	meses	25773 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 25 MEGAS (CAPS – CONSELHO TUTELAR).	180,0000	2160,00
012	12,0000	meses	25775 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 25 MEGAS (SECRETARIA DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA SOCIAL).	180,0000	2160,00
013	12,0000	meses	25771 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (HOSPITAL MUNICIPAL).	75,0000	900,00
014	12,0000	meses	25776 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (ACADEMIA SAÚDE).	75,0000	900,00
015	12,0000	meses	25778 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (CRAS).	75,0000	900,00
016	12,0000	meses	25781 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (ESCOLA PROFESSORA DIVA, PROJETO TEMPO INTEGRAL, PRÓ INFÂNCIA) 03 PONTOS.	240,0000	2880,00
017	12,0000	MESES	25780 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (POLÍCIA CIVIL).	75,0000	900,00
018	12,0000	meses	25779 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (POLÍCIA MILITAR).	75,0000	900,00
019	12,0000	meses	25770 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (SECRETARIA DE AGRICULTURA).	75,0000	900,00
020	12,0000	meses	25774 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).	75,0000	900,00
021	12,0000	meses	25772 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (UBS TURMALINA UBS BELA VISTA, UBS NOVO HORIZONTE, UBS PONTE) 4 pontos	300,0000	3600,00
022	12,0000	meses	25777 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (ZONOSSES).	75,0000	900,00
023	12,0000	meses	25793 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (PET).	75,0000	900,00
024	12,0000	meses	25791 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (SECRETARIA DE CULTURA).	75,0000	900,00
025	12,0000	meses	25792 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 8 MEGAS (TJMG).	75,0000	900,00

026	12,0000	meses	25782 - FORNECIMENTO DE INTERNET, VIA RÁDIO, COM BANDA DE 2 MEGAS (UBS CANSANÇÃO, UBS LAVRINHA, UBS SÃO JOÃO DE VACARIAS. 03 PONTOS.	225,0000	2700,00
Valor Total:				67.920,00	

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Virgem da Lapa.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o ano.

5.2 – A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 14/2017 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nos locais determinados pelo Município de Virgem da Lapa, conforme detalhado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto do Contrato será recebido:

a) - Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelos serviços, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) - Definitivamente após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Virgem da Lapa rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Contrato, Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados no Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição de qualquer serviço, a contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

9.1.1.1 – O Contratante pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta vencedora.

9.1.2 - Verificar e aceitar as notas fiscais / faturas emitidas pela contratada recusando-as, quando inexatas ou incorretas.

9.1.3 - Permitir acesso da contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

9.1.4 - Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:

a) - Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modens, roteadores, etc.);

b) - Fornecer os pontos de alimentação nos endereços de instalação, como também as obras civis que si fizer necessárias nas edificações onde serão instalados os pontos de acesso;

c) - Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

9.1.5 - Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

9.1.6 - Notificar, por escrito, à contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 - Suprir o Contratante com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso.

9.2.2 - Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que necessário à prestação do serviço da rede de telecomunicações e/ou à preservação e melhoria da sua qualidade técnica.

9.2.3 - Atender às solicitações de mudança dos pontos de atendimento indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, e somente serão realizados mediante a prévia aprovação de orçamento específico pelo Contratante.

9.2.4 - Qualquer mudança de tecnologia por parte da CONTRATADA, que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em proposta técnico-comercial, deverá ser negociada entre as partes.

9.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

9.2.7 - Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender aos serviços contratados utilizando-se das boas práticas para os serviços de TI descritas na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), englobando o planejamento, a entrega, suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado.

9.2.8 - Prestar ao Contratante os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Instrumento, Termo de Referência, no Edital de Licitação e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

9.2.9 - Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências do Município e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail do Contratante.

9.2.10 - Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

9.2.11 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

9.2.12 - Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

9.2.13 - Disponibilizar uma Central de Atendimento, para que o Contratante faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

9.2.14 - A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao Contratante no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

9.2.15 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros.

9.2.16 - Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do Contratante, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução.

9.2.17 - Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.

9.2.18 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.20 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

10.1.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.1.2 - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.1.4 - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pela contratada:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Primeira – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

15.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.122.0002.2009-33903300 – Manutenção das Atividades da GABINETE PREFEITO
– Ficha: 056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 – Recursos Ordinários

04.122.0002.2014-31909400 – Manutenção do DAS ATIV RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Ficha: 086 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 – Recursos Ordinários

04.122.0002.2015-33903900 – Manutenção ATIV SEC MUNICIPAL ADM E FINANÇAS
– Ficha: 102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 – Recursos Ordinários

04.122.0002.2030-33903900 – MANUT RECURSOS HUMANOS – Ficha: 155 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 –

04.122.0002.2031-33903900 – MAN ATIV LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS –
Ficha: 167 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 –

15.122.0002.2037-33903900 – Manutenção das Atividades SEC INFRA ESTRUT E SERV PÚBLICOS – Ficha: 239 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 100 –

12.122.0002.2043-33903900 – Manutenção ADMINISTRAÇÃO DO ENMSINO MUNICIPAL – Ficha: 535 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 102 –

10.302.0015.2064-33903900 – Manutenção Serviços de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Ficha: 342 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 102 –
– Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados

08.122.0002.2075-33903900 – Manutenção DA SECRETARIAMUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ficha: 639 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 100 –

20.122.0002.2086-33903900 – MANU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Ficha: 814 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 –

26.122.0002.2096-33903900 – MAN. SERV.ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE TRANSPORTES – Ficha: 884 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 –
– Recursos Ordinários

13.122.0002.2099-33903900 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de CULTURA E TURISMO – Ficha: 919 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 –

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) nº.01/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa CHARLLEY PEREIRA DA SILVA – ME, apresentada para a referida licitação.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DIOGENES TIMO SILVA
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG
CONTRATANTE

CHARLLEY PEREIRA DA SILVA – ME
CHARLLEY PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

